



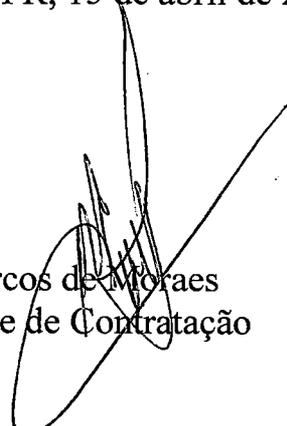
REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

364
g

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO nesta data, o 2º volume dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 248/2022-PMB, que tem como assunto o Chamamento Público 04/2022 - PMB cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE**
PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE
FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR, que se inicia nesta folha n.º 354 em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha n.º 363.

Bandeirantes-PR, 15 de abril de 2024.


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
355g

2º TERMO ADITIVO
PRAZO - VALOR

CONTRATO Nº18/2023
INEXIGIBILIDADE 02/2023

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CANCELADO

Ofício nº 342/2023/GS

Bandeirantes, 16 de novembro 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **2º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Informamos abaixo os contratos a serem aditados:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES	QUANTITATIVOS	DATA DE
			A SEREM ADITADOS	CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	ENCERRAMENTO DO ADITIVO
18/2023	02/2023	MARIA ANE CAMILO DIAS	8	800	30/08/2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
BANDEIRANTES-PARANÁ

CANCELADO

357
9

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº18/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 155/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "psicologia e fonoaudiologia";
2. Considerando que os serviços fornecidos pela profissional em questão, é de suma importância para a população que busca por atendimento de psicologia, visto que atualmente são realizadas em torno de 100 sessões ao mês pela profissional, onde são atendidas pessoas de todas as faixas etárias;
3. De acordo com a importância em se prorrogar o contrato, principalmente no sentido de dar continuidade aos atendimentos que já estão sendo realizados, para que não sejam interrompidos, prejudicando, portanto, a melhora do paciente;
4. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que "**pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente**";
5. Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde dispõe sobre a possibilidade de prorrogações contratuais, onde acreditamos ser vantajoso ao município, pois a profissional atende as necessidades do serviço e os preços serão os mesmos praticados no momento;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pela profissional, até a realização de concurso público ou até mesmo, a possibilidade de abertura de um novo processo licitatório, dentro das normas que regem a "nova lei de licitações".

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelo setor e á aqueles que aguardam por atendimento, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo este de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de novembro de 2023

Alexandre Beretta
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento De Licitação**

CANCELADA

358
g

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: 11/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL IPessoa FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA. PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim (aceite) () Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(x) Sim () Não	



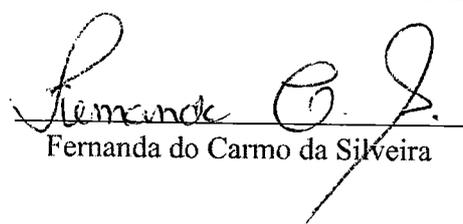
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento De Licitação

359
g

CANCELADA

	() Não se aplica	
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 16 de novembro de 2023


Fernanda do Carmo da Silveira

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
CPL
CANCELADO
360/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 18/2023-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS, residente e domiciliada na Rua Sebastião Gonçalves Gil, nº 435 na cidade de Andirá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.840.550-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 055.523.599-84, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022,** pela **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ANUAL DE TODOS OS PROFISSIONAIS
01	PSICÓLOGO	01	21,01	100	2.101,00	16.808,00	16.808,00
	TOTAL GERAL						16.808,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

01
CPL

36/9

CANCELADO

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	346/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.36.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 8 (oito) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses.

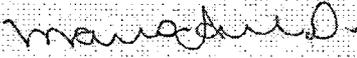
VALOR: R\$ 16.808,00 (dezesesse mil oitocentos e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ANUAL DE TODOS OS PROFISSIONAIS
01	PSICOLOGO	01	21,01	100	2.101,00	16.808,00	16.808,00
	TOTAL GERAL						16.808,00

Bandeirantes-PR, 26 de janeiro de 2023.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
Contratada

025
CANCELADO
EPL

362g
CANCELADO

CANCELADA



COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: mariaanedias@outlook.com

14 de novembro de 2023 às 08:45

Bom dia, gostaria de saber se você tem interesse em realizar o 2º Termo Aditivo com o município de Bandeirantes por igual período, mantendo as demais cláusulas contratuais?
Fico no aguardo de um breve retorno.
Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.
att
Fernanda

363
J

Maria Ane Dias <mariaanedias@outlook.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

14 de novembro de 2023 às 08:56

Sim, tenho interesse.

Obter o Outlook para iOS

De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Enviado: Tuesday, November 14, 2023 8:45:46 AM
Para: mariaanedias@outlook.com <mariaanedias@outlook.com>
Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

38
CANCELA

364
g

Certidão Negativa de Débitos N° 10464

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS**, CPF/CNPJ n° **055.523.599-84**, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS**, CPF/CNPJ n° **055.523.599-84**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 20/12/2023

Andirá-Estado do Paraná , 20 de novembro de 2023.

Código de Autenticidade: **04152ECF099564C66D2BF8DA90F88DC2**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS**

CPF/CNPJ: **055.523.599-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:45:13 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JcjotryFvAX3wgdJvAZq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

39
CANCEL

365
J

CANCEL
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

366g

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS

CPF: 055.523.599-84

Certidão nº: 65631326/2023

Expedição: 20/11/2023, às 12:42:14

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **055.523.599-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CANCELAD

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032255035-15

367
g

Certidão fornecida para o CPF/MF: **055.523.599-84** /
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 122/2023

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023.

CANCELADA

3689

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 18/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 COM OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciara Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELADO

369
9

Bandeirantes, 20 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 18/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELAD⁴⁴

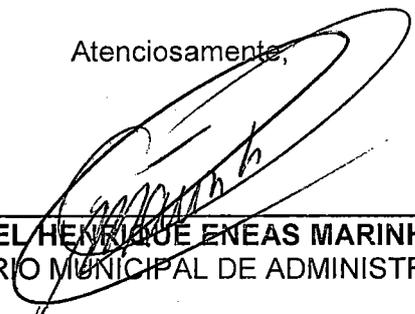
3709

Bandeirantes, 20 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 18/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELADO
CANCELADO

376

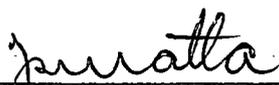
Bandeirantes, 20 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 18/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MÁTTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS, residente e domiciliada na Rua Sebastião Gonçalves Gil, nº 435 na cidade de Andirá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.840.550-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 055.523.599-84.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 8 (oito) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 242/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por 8 (oito) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de execução e vigência se dará em data de 30/08/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$16.808,00 (dezesseis mil oitocentos e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$40.486,27 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

CANCELADO

372g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

373
g

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 18/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

374g

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 8 (oito) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º242/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por 8 (oito) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de execução e vigência se dará em data de 30/08/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$16.808,00 (dezesesseis mil oitocentos e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$40.486,27 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
45
e

375
g

PROTOCOLO NÚMERO 248/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de Novembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

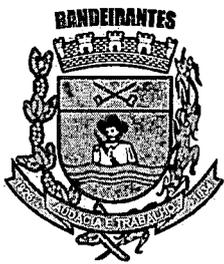
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº18/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANGELADO

376
g

PARECER JURÍDICO Nº. 97/2023

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 04/2022. Inexigibilidade de licitação nº 02/2023.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência por 8 (oito) meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º termo aditivo ao Contrato n. 18/2023 que tem por objeto a contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social, para diversas Secretarias do Município de Bandeirantes-PR, firmado com Maria Ane Carolina Camilo Dias.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 342/2023 da Secretaria Municipal de Saúde com **justificativa**; lista de verificação para aditivo; cópia do contrato assinado; cópia de e-mail trocado com a Contratada no qual a mesma manifesta o interesse em prorrogar o contrato; documentos de regularidade da contratada; Ofício nº 122/2023 da Contabilidade com **parecer favorável à realização do aditivo**; Solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 18/2023 e extrato.

Na justificativa apresentada, o Secretário Municipal de Saúde manifestou que os serviços fornecidos pela contratada são de suma importância para a população, de forma que a prorrogação permite a continuidade dos atendimentos que já estão sendo realizados.

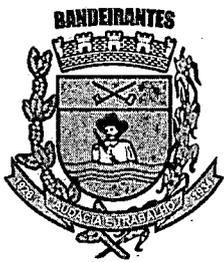
Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
377g

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. **Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa.** Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

378
g

objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelatáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
379
9

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, preveem os contratos firmados entre as partes que o prazo de 8 (oito) meses pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e seja respeitada a legislação pertinente (**Cláusula Quinta**).

Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) também apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

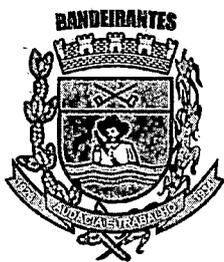
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
380
J

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Secretaria de Saúde do Município que indica a necessidade dos serviços prestados pelas contratadas.

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no **inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/97.**

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

381
g

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificadas referidas minutas, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação da vigência e execução dos termos em questão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de novembro de 2023.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

382
9

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao Contrato Nº18/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS; (Psicóloga Sec. De Saúde)**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 11 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3830
SANCELADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS, residente e domiciliada na Rua Sebastião Gonçalves Gil, nº 435 na cidade de Andirá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.840.550-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 055.523.599-84.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 8 (oito) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 342/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por 8 (oito) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de execução e vigência se dará em data de **30/08/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$16.808,00** (dezesseis mil oitocentos e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$40.486,27** (quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

384g

mariaane D.
Maria Ane C. Camilo Dias
CRP - 08/33863
Psicóloga

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

J. Urbano
José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Ramos
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 18/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 8 (oito) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 342/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar por 8 (oito) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de execução e vigência se dará em data de **30/08/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$16.808,00** (dezesesseis mil oitocentos e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

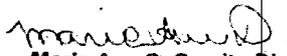
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$40.486,27** (quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2023.


Maria Ane C. Camilo Dias
CRP - 08/33863
Psicóloga


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
CONTRATADA

383
J

CANCELADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 671
Ano 2023
Página 12 de
14

ANCELAADO

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

386
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 8 (oito) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º342/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar por 8 (oito) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de execução e vigência se dará em data de **30/08/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$16.808,00** (dezesesseis mil oitocentos e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$40.486,27** (quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
MARIA ANE CAROLINE CAMILO DIAS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

387

2º TERMO ADITIVO
PRAZO - VALOR

CONTRATO Nº 102/2023
INEXIGIBILIDADE 18/2023

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 344/2023/GS

Bandeirantes, 16 de novembro 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **2º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES	QUANTITATIVOS	DATA DE
			A SEREM ADITADOS	CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	ENCERRAMENTO DO ADITIVO
102/2023	18/2023	ALESSANDRA LEMES DA LEME	6 MESES	720	30 DE JUNHO DE 2023 ¹

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



389
g

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº102/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 155/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "psicologia e fonoaudiologia";
2. Considerando que os serviços fornecidos pela profissional em questão, é de suma importância para a população que busca por atendimento de fonoaudiologia, visto que atualmente são realizados em torno de 120 atendimentos ao mês pela profissional, onde são atendidas pessoas de todas as faixas etárias;
3. De acordo com a importância em se prorrogar o contrato, principalmente no sentido de dar continuidade aos atendimentos que já estão sendo realizados, para que não sejam interrompidos, prejudicando, portanto, a melhora do paciente;
4. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que "**pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente**";
5. Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde dispõe sobre a possibilidade de prorrogações contratuais, onde acreditamos ser vantajoso ao município, pois a profissional atende as necessidades do serviço e os preços serão os mesmos praticados no momento;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pela profissional, até a realização de concurso público ou até mesmo, a possibilidade de abertura de um novo processo licitatório, dentro das normas que regem a "nova lei de licitações".

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelo setor e á aqueles que aguardam por atendimento, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo este de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de novembro de 2023


Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento De Licitação

CANCELADA
390g

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: 66/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL IPESOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA. PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim (aceite) () Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(x) Sim () Não	



COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

CANCELADA

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2 mensagens

39/8

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: alessandrlemes1@hotmail.com

14 de novembro de 2023 às 08:16

Bom dia, gostaria de saber se você tem interesse em realizar o 2º Termo Aditivo com o município de Bandeirantes por igual período, mantendo as demais cláusulas contratuais?
Fico no aguardo de um breve retorno.
Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.
att
Fernanda

Alessandra <alessandrlemes1@hotmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

14 de novembro de 2023 às 09:37

Bom dia , tenho interesse de estar prorrogando sim , aguardo o contato !!! Obgada

Enviado do meu iPhone

> Em 14 de nov. de 2023, à(s) 08:16, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

>
>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 76.235.753/0001-48

NÚMERO

8138

VÁLIDO ATÉ

28/12/2023

CANCELADO

3928

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME - CPF 023.613.669-08 /

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 28/11/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO

2037 01.01.112.0297.001

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Rua - ALBERTO FARIA CARDOSO

NÚMERO

651

BLOCO

APTO

223725

Rua - RUA SAO PAULO

2898

Marco Antonio Turim

Port.: 12.671/2021 - 01/01/2021
Diretor da Divisão de
Receita e Arrecadação

Todo o referido é verdade e dou fé.
Bandeirantes(PR), 28 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Turim
Diretor da Divisão de Receitas e Arrecadação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CANCELADA
393
g

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

CPF/CNPJ: 023.613.669-08

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:46:06 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0bk4LkAbBGillyHencHU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME ✓
CPF: 023.613.669-08 ✓
Certidão n°: 65631640/2023
Expedição: 20/11/2023, às 12:43:27
Validade: 18/05/2024 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**, inscrito(a) no CPF sob o n° **023.613.669-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CANCELADO
CANCELADO

394
g



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032255044-24

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.613.669-08**
Nome: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CANCELADO
395g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

036
CANCELADO
396g

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 102/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 023.613.669-08, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
01	FONOAUDIOLOGO	01	30,90	120	3.708,00	22.248,00	22.248,00
TOTAL GERAL							RS 22.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 04/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMB.

J
g
Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

028
CANCELADO
CANCELADO
397g

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 31 de março de 2023.

matto
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Alessandra Lemes da Silva Leme
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
Contratada

Testemunhas:

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF: 590.503.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 474
Ano 2023
Página 24 de
31

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

398
8

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 6 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

VALOR: R\$ 22.248,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 31 de março de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
Contratada

Rua Frei Rafael Prorri 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE

CANCELADA
CANCELADA

Ofício nº 129/2023

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.

399

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023 e 2024, para **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 102/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 COM OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR"**.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

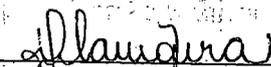
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELADO

400g

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, TENDO COMO OBJETO A "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR"**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELADO

4019

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, TENDO COMO OBJETO A "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR"**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

JAQUILINA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

CANCELADA

4029

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, TENDO COMO OBJETO A “CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR”, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, Psicologia e Assistência Social, para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 30/06/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 344/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/06/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **RS22.248,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS55.774,50** (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de Dezembro de 2023.

CANCELADA
40302



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

404g

CANCEL

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 102/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADA

403g

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 30/06/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 344/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/06/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$55.774,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JÁELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

4069

PROTOCOLO NÚMERO 66/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº102/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CANCELA

Ofício nº. 115/2023 - LLC.

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2023.

407
9

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico analisando a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato, assim como a análise de minuta padrão devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso de vigência, conforme páginas 117/121 do processo administrativo nº. 295/2022.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADA

408g

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato Nº102/2023 – PMB**, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições; deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

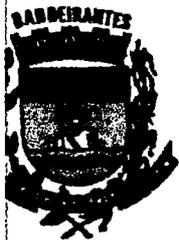
Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2023.

Jaelson Kamalho Matta
Prefeito Municipal



CANCELAD²³

409
g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 30/06/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 344/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/06/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$55.774,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de Dezembro de 2023.

[Handwritten signature]

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4109

J. Matta

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

Alessandra Lemes da Silva Leme

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcelo Urbano
José Marcelo Urbano
CPF. 023.009.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 102/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

4116

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 30/06/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 344/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **06 (seis) meses** o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/06/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

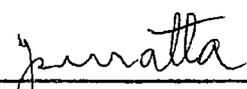
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$55.774,50** (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de Dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 677
Ano 2023
Página 5 de 35

CANCELADA
CANCELADA

4128

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 30/06/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º344/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em **06 (seis) meses** o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/06/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$55.774,50** (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

87_a

41307

2º TERMO ADITIVO
PRAZO - VALOR

CONTRATO Nº 163/2023
INEXIGIBILIDADE 28/2023

TAINA MARINHO DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



88
c

Ofício nº 245/2023/GS

Bandeirantes, 16 de novembro 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **2º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

414
9

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES A SEREM ADITADOS	QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
169/2023	28/2023	TAINÁ MARINHO DIAS	4 MESES	400	30 DE ABRIL DE 2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



89

2

415g

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº169/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 155/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "psicologia e fonoaudiologia";
2. Considerando que os serviços fornecidos pela profissional em questão, é de suma importância para a população que busca por atendimento de psicologia, visto que atualmente são realizadas em torno de 100 sessões ao mês pela profissional, onde são atendidas pessoas de todas as faixas etárias;
3. De acordo com a importância em se prorrogar o contrato, principalmente no sentido de dar continuidade aos atendimentos que já estão sendo realizados, para que não sejam interrompidos, prejudicando, portanto, a melhora do paciente;
4. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que "**pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente**";
5. Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde dispõe sobre a possibilidade de prorrogações contratuais, onde acreditamos ser vantajoso ao município, pois a profissional atende as necessidades do serviço e os preços serão os mesmos praticados no momento;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pela profissional, até a realização de concurso público ou até mesmo, a possibilidade de abertura de um novo processo licitatório, dentro das normas que regem a "nova lei de licitações".

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelo setor e á aqueles que aguardam por atendimento, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo este de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de novembro de 2023

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

30
0

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

2 mensagens

4169

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: tainadias97@hotmail.com

14 de novembro de 2023 às 14:19

Boa tarde, gostaria de saber se você tem interesse em realizar o 1º Termo Aditivo com o município de Bandeirantes por igual período, mantendo as demais cláusulas contratuais?
Fico no aguardo de um breve retorno.
Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.
att
Fernanda

Tainá Dias. <tainadias97@hotmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

14 de novembro de 2023 às 14:27

Oi tenho interesse sim!

De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2023 14:19
Para: tainadias97@hotmail.com <tainadias97@hotmail.com>
Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 169/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA, TAINA MARINHO DIAS residente e domiciliada na Rua São Paulo, n° 1472, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.996.137-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 078.402.319-00, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
01	PSICOLOGA.	01	21,01	100	2.101,00	8.404,00
TOTAL GERAL						RS 8.404,00

91
e
417
Handwritten signatures and initials.



92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

026
CANCELADO
CPL

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	346/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.36.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

93
2
CANCELADO
027
CPL

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PÉSSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 4 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	346/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.36.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 22 de Maio de 2023.

J. M. Matta
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAILSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

T. Marinho Dias
TAINA MARINHO DIAS
Contratada



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/11/2023 12h49min

Número 5406 Validade 20/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

94
e
420g

Nome / Razão Social

TAINA MARINHO DIAS CPF: 07840231900

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SECRETARIA DE SAÚDE

ADITIVO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW0LF27TBU6VRYT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Novembro de 2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

95
e

4/21

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TAINA MARINHO DIAS**

CPF/CNPJ: **078.402.319-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:45:40 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: d9kGWtZdfVRSkkijJifW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

96
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

422
9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAINA MARINHO DIAS
CPF: 078.402.319-00
Certidão nº: 65631298/2023
Expedição: 20/11/2023, às 12:42:39
Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAINA MARINHO DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **078.402.319-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

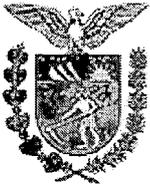
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

97
e

423
9

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032255041-72

Certidão fornecida para o CPF/MF: **078.402.319-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Ofício nº 130/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023 e 2024, para **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 169/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 COM OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, Psicologia e Assistência Social, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

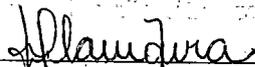
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciarri Carolina Milani Della Mura

Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração,
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento De Licitação

99
r
425
9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: 105/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL IPessoa FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA. PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim (aceite) () Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(x) Sim () Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 20 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 169/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras

100
9
426
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

301

e

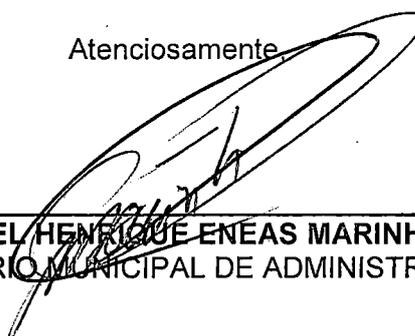
423
g

Bandeirantes, 20 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 169/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

102
e

428
9

Bandeirantes, 20 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 169/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n.º 1472, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.996.137-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 078.402.319-00.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses, (até 30/04/2024) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 345/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/04/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS24.161,50** (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2023.

103

una
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

104

430 g

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
CONTRATANTE

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 169/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e TAINA MARINHO DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, Psicologia e Assistência Social, para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses, (até 30/04/2024) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º345/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/04/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$24.161,50** (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

106
2
432
9

PROTOCOLO NÚMERO 248/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de Dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº169/2023– PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **TAINA MARINHO DIAS**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104
9

433
g

PARECER JURÍDICO Nº. 180/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 248/2022. Inexigibilidade nº. 28/2023 (Contrato nº. 169/2023).

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços, registrada na Inexigibilidade nº. 28/2023, derivada do chamamento público nº. 04/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 04 meses.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões dos profissionais; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

108
2

434
g

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

109
e

435g

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

110
2

436
8

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido na cláusula quinta do contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132

4389

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 113
ESTADO DO PARANÁ

439/9

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº169/2023 – PMB**, celebrado entre esta Municipalidade e: **TAINA MARINHO DIAS**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**

Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



114
e

440 g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1472, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.996.137-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 078.402.319-00.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses, (até 30/04/2024) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 345/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/04/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

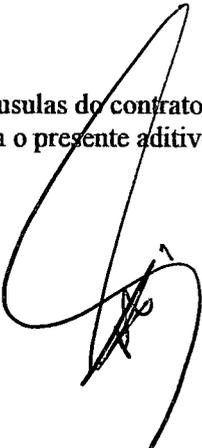
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$24.161,50 (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de dezembro de 2023.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

115

441/d

J. Matta

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

S. Pires

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

J. Urbano
José Mauro Urbano
CPF. 023.000.589-60

W. Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 169/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e TAINA MARINHO DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses, (até 30/04/2024) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 345/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/04/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

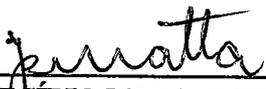
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$24.161,50** (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

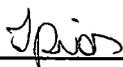
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023

Edição nº 683
Ano 2023
Página 12 de
33

117
e
443
g

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR- DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses, (até 30/04/2024) o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardada no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 345/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/04/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$24.161,50** (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA





118
2
444
g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 169/2023

INEXIGIBILIDADE 28/2023

CHAM. 04/2022

TAINA MARINHO DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 72/2024/GS

Bandeirantes, 06 de março de 2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **3º TERMO ADITIVO** de prazo, **elevando juntamente o quantitativo estipulado** para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES	QUANTITATIVOS	DATA DE
			A SEREM ADITADOS	CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	ENCERRAMENTO DO ADITIVO
169/2023	28/2023	TAINÁ MARINHO DIAS	4	400	29/08/2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA



120

446

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº169/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 155/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em “psicologia e fonoaudiologia”;
2. Considerando que os serviços fornecidos pela profissional em questão, é de suma importância para a população que busca por atendimento de psicologia, visto que atualmente são realizadas em torno de 100 sessões ao mês pela profissional, onde são atendidas pessoas de todas as faixas etárias;
3. De acordo com a importância em se prorrogar o contrato, principalmente no sentido de dar continuidade aos atendimentos que já estão sendo realizados, para que não sejam interrompidos, prejudicando, portanto, a melhora do paciente;
4. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que “*pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente*”;
5. Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei utilizada no momento da realização do processo, onde dispõe sobre a possibilidade de prorrogações contratuais, onde acreditamos ser vantajoso ao município, pois a profissional atende as necessidades do serviço e os preços serão os mesmos praticados no momento, conforme estipulado no decreto municipal nº3430/2022;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pela profissional, até a realização da contratação dos servidores através do Concurso Público nº01/2023.

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelo setor e á aqueles que aguardam por atendimento, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo este de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 06 de março de 2024

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

447
y

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.:105/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Obs: documento de aceite.	
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

448 ✓

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de março de 2024

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2022 TENDO COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

449
8

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de março de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2022 TENDO COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

450g

Bandeirantes, 07 de março de 2024

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2022 TENDO COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

451g

DECRETO nº 3.430/2.022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estipulados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, com profissionais especializados, abaixo discriminados, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assumirão a responsabilidade de pagá-las.

Psicólogo	R\$-21,01 a consulta
Fonoaudiólogo	R\$-30,90 a consulta
Assistente Social	R\$-14,46 a consulta

Parágrafo Único - Os valores mencionados no "caput" deste artigo foram apurados com base nas remunerações de servidores públicos do município de Bandeirantes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

2 mensagens

452
9**COMPRAS SAÚDE** <comprassmsband@gmail.com>

Para: tainadias97@hotmail.com

5 de março de 2024 às 09:36

Bom dia, gostaria de saber, se a pessoa física de **TAINÁ MARINHO DIAS**, terá interesse em realizar prorrogação contratual com o município de Bandeirantes por igual período? Fico no aguardo de um breve retorno.

att
Fernanda

Tainá Dias. <tainadias97@hotmail.com>

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

5 de março de 2024 às 11:04

Oi, tenho interesse em realizar a prorrogação contratual com o município de Bandeirantes por igual período sim!!!!

Obter o Outlook para iOS

De: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>**Enviado:** Tuesday, March 5, 2024 9:36:34 AM**Para:** tainadias97@hotmail.com <tainadias97@hotmail.com>**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

025
5
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 169/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023 - PMB

463

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA, TAINA MARINHO DIAS residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1472, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.996.137-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 078.402.319-00, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

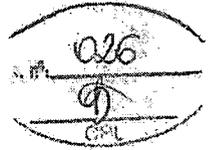
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
01	PSICOLOGA	01	21,01	100	2.101,00	8.404,00
TOTAL GERAL						RS 8.404,00

[Handwritten signatures and initials]



328
464
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	346/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.36.00	BLOCO-CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



129
4650

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

027
CPL

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 4 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais).

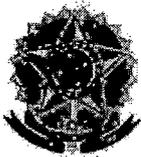
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	346/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.36.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 22 de Maio de 2023.

J. Matta
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAILSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Taina
TAINA MARINHO DIAS
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAINA MARINHO DIAS
CPF: 078.402.319-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:27 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **4CCE.49F0.DEC7.3E41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

130

156
g



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

131

457
J

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032998199-95

Certidão fornecida para o CPF/MF: **078.402.319-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/03/2024 08h39min

Número	Validade
2625	05/04/2024

458g

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TAINA MARINHO DIAS CPF: 07840231900

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW116DPCJFH83ZI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 06 de Março de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

459
g

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TAINA MARINHO DIAS**

CPF/CNPJ: **078.402.319-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:36:29 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: W59cbNuEI4Gyc8j62U1C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9609

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAINA MARINHO DIAS

CPF: 078.402.319-00

Certidão n°: 15294063/2024

Expedição: 06/03/2024, às 08:34:36

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAINA MARINHO DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **078.402.319-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

335

461g

Ofício nº 20/2024

Bandeirantes, 07 de Março de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 TENDO COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

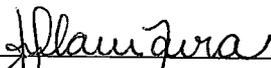
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

462
9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, Psicologia e Assistência Social, para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n.º 1472, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.996.137-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 078.402.319-00.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 77/2024 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo, a contar de 30/04/2024. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/08/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 100 (cem) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 400 (quatrocentos) atendimentos pelo período proposto de 4 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$32.565,50** (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.



J37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

463/

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 169/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e TAINA MARINHO DIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

464g

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º77/2024 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo, a contar de **30/04/2024**. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/08/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 100 (cem) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 400 (quatrocentos) atendimentos pelo período proposto de 4 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS32.565,50** (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

339

465
g

PROTOCOLO NÚMERO 248/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2024.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº169/2023– PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **TAINA MARINHO DIAS**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

J40

Ofício nº. 12/2024 - LLC.

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

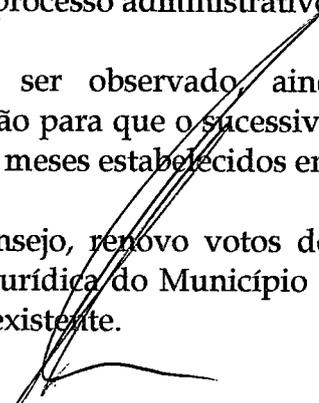
466
9/

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de execução, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso de vigência, conforme páginas 53/57 do apenso V, do processo administrativo nº. 248/2022.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 48 meses estabelecidos em lei.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



343

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao contrato Nº169/2023– PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **TAINA MARINHO DIAS**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Ofício nº12/2024**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

4689

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n.º 1472, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 10.996.137-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 078.402.319-00.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 77/2024 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo, a contar de 30/04/2024. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/08/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 100 (cem) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 400 (quatrocentos) atendimentos pelo período proposto de 4 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$32.565,50** (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 21 de março de 2024.

Dias
 jr
 lu



343

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

469

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 77/2024 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **4 (quatro) meses** o respectivo prazo, a contar de **30/04/2024**. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/08/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 100 (cem) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 400 (quatrocentos) atendimentos pelo período proposto de 4 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$32.565,50** (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 21 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA



470
g

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TAINA MARINHO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 4 (quatro) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º77/2024 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 4 (quatro) meses o respectivo prazo, a contar de 30/04/2024. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/08/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 100 (cem) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 400 (quatrocentos) atendimentos pelo período proposto de 4 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$32.565,50 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 21 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JIELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

TAINA MARINHO DIAS
TAINA MARINHO DIAS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

188~

476

3º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 102/2023

INEXIGIBILIDADE 18/2023

CHAMAMENTO 04/2022

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 184/2024/IGS

Bandeirantes, 13 de maio de 2024. 472

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **3º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES A SEREM ADITADOS	QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
102/2023	18/2023	ALESSANDRA LEMES DA LEME	6 MESES	720	29 DE DEZEMBRO DE 2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA



190
472

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº102/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 155/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "psicologia e fonoaudiologia";
2. Considerando que os serviços fornecidos pela profissional em questão, é de suma importância para a população que busca por atendimento de fonoaudiologia, visto que atualmente são realizados em torno de 120 atendimentos ao mês pela profissional, onde são atendidas pessoas de todas as faixas etárias;
3. De acordo com a importância em se prorrogar o contrato, principalmente no sentido de dar continuidade aos atendimentos que já estão sendo realizados, para que não sejam interrompidos, prejudicando, portanto, a melhora do paciente;
4. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que "**pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente**";
5. Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde dispõe sobre a possibilidade de prorrogações contratuais, onde acreditamos ser vantajoso ao município, pois a profissional atende as necessidades do serviço e os preços serão os mesmos praticados no momento;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pela profissional, até a homologação do concurso público e contratação de profissionais para a continuidade dos atendimentos;
7. Considerando que não haverá alteração no valor da consulta, mantendo-se portanto, o estipulado conforme decreto nº3430/2022.

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos aos pacientes já acompanhados pelo setor e á aqueles que aguardam por atendimento, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo este de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 13 de maio de 2024

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023



191
COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Alessandra <alessandralemes1@hotmail.com>
Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

9 de maio de 2024 às 15:00

Boa tarde Fernanda , sim tenho ok interesse em prorrogar meu contrato com o município!!!
Aguardo

Enviado do meu iPhone

Em 9 de mai. de 2024, à(s) 12:23, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



192

475

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.430/2.022

JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estipulados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, com profissionais especializados, abaixo discriminados, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assumirão a responsabilidade de pagá-las.

Psicólogo	R\$-21,01 a consulta
Fonoaudiólogo	R\$-30,90 a consulta
Assistente Social	R\$-14,46 a consulta

Parágrafo Único - Os valores mencionados no “caput” deste artigo foram apurados com base nas remunerações de servidores públicos do município de Bandeirantes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



193

976

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 102/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 023.613.669-08, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
01	FONOAUDIOLOGO	01	30,90	120	3.708,00	22.248,00	22.248,00
TOTAL GERAL							RS 22.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 04/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMB.



194
977g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 31 de março de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
Contratada

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

195

478

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033492170-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.613.669-08**
Nome: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**
CPF: **023.613.669-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:50 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **7D06.3E79.1527.BD7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

196

479



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

CPF: 023.613.669-08

Certidão nº: 33075152/2024

Expedição: 13/05/2024, às 07:50:49

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.613.669-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

481g

Nome / Razão Social

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME CPF: 02361366908

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

LICITAÇÃO - TERMO ADITIVO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKHZE6KKXBRX3P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 24 de Junho de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

199

4829/

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

CPF/CNPJ: 023.613.669-08

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:38:08 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yXa4SYTgOHu9rbEc5vnN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

200,

483g

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**

CPF/CNPJ: **023.613.669-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:38:08 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 49MWi8rt4VWmcJZ1SuEq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 47/2024

Bandeirantes, 16 de Maio de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, CONTRATO Nº 102/2023 TENDO COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia e ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

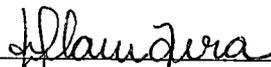
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaqueline Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **007/2023**

485
9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: N° 66/2023-PMB.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE”.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim () Não () Não se aplica Obs: aceite da empresa	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

203

486

Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, TENDO COMO OBJETO A "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR"**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

204

487cf

Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, TENDO COMO OBJETO A "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR"**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



205
488g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

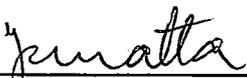
Bandeirantes, 14 de maio de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, TENDO COMO OBJETO A “CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR”, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JIELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 29/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$78.022,50 (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de junho de 2024.

206

489



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

207

490

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 102/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME.



208

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4918

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 29/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$78.022,50 (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



209

492

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 66/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de Junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº102/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

210

493
g

Ofício nº. 39/2024 - LLC.

Bandeirantes, 25 de junho de 2024.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de execução, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso de vigência, conforme páginas 117/121 do processo administrativo nº. 18/2023.

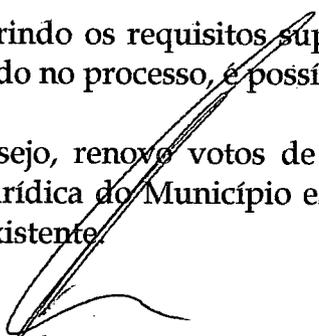
Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos em lei, assim como artigo 6º do Decreto Municipal 3.539/2023.

Além disso, deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa para a renovação do contrato.

Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Cumprindo os requisitos supracitados, cumulados com o Parecer nº 110/2023, já apresentado no processo, é possível a sua prorrogação.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000

1



214

494 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao contrato Nº102/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME; (Fonoaudióloga Sec. De Saúde);** firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Ofício nº39/2024**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

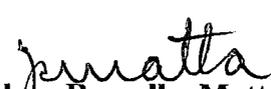
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- (X) Defiro o pedido de aditivo e a sua justificativa
() Indefiro o pedido de aditivo e a sua justificativa

Bandeirantes-PR, 26 de junho de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



212

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

495
g

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 29/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$78.022,50** (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de junho de 2024.



213
~

476
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

J. Matta

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

Alessandra Lemes da Silva Leme

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Márcio Urbano

José Márcio Urbano
CPE: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 102/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME.



214

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

497
g/

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 29/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

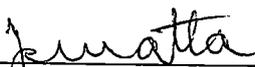
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

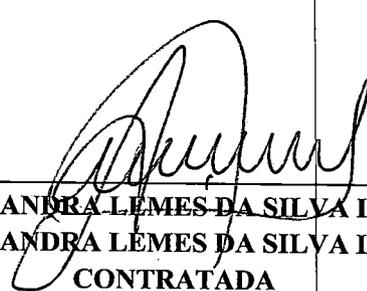
O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$78.022,50 (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



498
g

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **06 (seis) meses** o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **29/12/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$78.022,50 (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OCORRÊNCIA Nº

499
8

2º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 310/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2022

VANESSA CORDEIRO MENELEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



↓
J
146
~
5009

Ofício nº 161/2024

Bandeirantes, 02 de agosto de 2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração de **2º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referentes aos contratos decorrentes do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a **“CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”**.

Informamos abaixo os contratos a serem aditados:

Nº CONTRATO	Nº INEXIGIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES A SEREM ADITIVOS	QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
310/2022	04/2022	VANESSA CORDEIRO MENELÉU	4 MESES	400	23/12/2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Bandeirantes/PR

Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

“Fica conosco, Senhor!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



20
147

2º TERMO ADITIVO

501
g

Chamamento Público nº 04/2022

Contrato nº. 310/2022

FORNECEDOR: VANESSA CORDEIRO MENELÉU

OBJETO: *“CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



38
1480
502
9

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivos referente ao contrato nº 310/2022 nas seguintes fundamentações e argumentos:

Considerando que o Centro Psicopedagógico é um setor dedicado à avaliação, diagnóstico, intervenção e prevenção de dificuldades de aprendizagem e problemas comportamentais em crianças da rede municipal de ensino. O Centro Psicopedagógico hoje conta com uma equipe formada por psicólogos, psicopedagogos e fonoaudiólogo, visando ofertar atendimento especializado para crianças principalmente as que apresentam dificuldade de aprendizagem.

Temos disponibilizado serviços referentes a:

Avaliação e Diagnóstico: Realização de testes e avaliações para identificar dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento, transtornos de desenvolvimento, entre outros.

Intervenção Psicopedagógica: Avaliação psicopedagógica e desenvolvimento de planos de intervenção personalizados para ajudar os alunos a superarem suas dificuldades, utilizando técnicas e estratégias específicas.

Apoio Escolar: Assistência nas dificuldades escolares, desenvolvendo habilidades utilizando diversos recursos pedagógicos facilitando o processo de ensino e aprendizagem.

Orientação a Pais e Professores: Fornecimento de orientação e suporte para pais e educadores, ajudando-os a entender melhor as necessidades das crianças e a implementar estratégias.

Encaminhamentos para a Educação Especial: Após o processo de avaliação realizado pela dupla avaliadora formada pelo Psicólogo habilitado e Psicopedagoga especialista é possível encaminhar a criança desde que possua laudo médico, em conjunto ao relatório de avaliação Psicoeducacional, o educando poderá ser encaminhado para Sala de Recursos Multifuncional, Classe Especial ou Escola Especial, sendo impossível realizar esses encaminhamentos sem que a criança seja submetida ao processo de avaliação utilizando o teste WISC IV.

Atualmente a Psicóloga Vanessa Cordeiro Meneleu é responsável pelo processo de Avaliação Psicoeducacional, no momento ela é a única psicóloga da equipe do Centro Psicopedagógico habilitada para realizar avaliação psicológica utilizando instrumentos formais/testes psicológicos, para avaliação do desenvolvimento cognitivo do educando, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



4
J
149
1
503
g

indispensável a aplicação no processo de investigação de crianças com dificuldade na aprendizagem, público este atendido pelo Centro Psicopedagógico.

A complexidade e a responsabilidade envolvidas na realização de avaliações psicológicas, justifica a necessidade de manter profissionais especializados na área, a especialização de um psicólogo na aplicação do teste WISC (Wechsler Intelligence Scale for Children), instrumento de avaliação, solicitado por médicos e outros especialistas é de grande importância por várias razões:

Precisão na Avaliação: O WISC é um teste complexo que avalia diferentes aspectos da inteligência e das capacidades cognitivas de crianças. Um psicólogo especialista está melhor preparado para administrar o teste corretamente, garantindo que os resultados sejam precisos e confiáveis.

Interpretação Adequada: A interpretação dos resultados do WISC requer um conhecimento profundo das teorias subjacentes e das nuances dos diferentes subtestes. Um especialista pode fornecer uma análise detalhada e precisa, identificando pontos fortes e áreas de necessidade da criança.

Desenvolvimento de Intervenções: Com uma avaliação correta e bem interpretada, o psicólogo pode desenvolver intervenções personalizadas e eficazes para apoiar o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança. Isso pode incluir estratégias educacionais, terapias específicas e orientação para pais e professores.

Primordialidade Profissional: Ter um especialista na aplicação do WISC aumenta a credibilidade e a confiança no trabalho do psicólogo. Isso é importante tanto para os pais quanto para outras instituições (clínicas multidisciplinares e clínicas médicas) que podem depender dessas avaliações para tomar decisões importantes.

Atualização e Formação Contínua: Psicólogos especialistas em testes como o WISC estão frequentemente envolvidos em formação contínua e atualizações sobre as melhores práticas e novas pesquisas na área. Isso garante que eles estejam sempre utilizando as técnicas mais recentes e eficazes.

Consideração de Fatores Contextuais: Especialistas são treinados para considerar fatores contextuais que podem influenciar o desempenho da criança no teste, como aspectos culturais, socioeconômicos e emocionais, proporcionando uma avaliação mais holística

Frente a isso é essencial que a Psicóloga Vanessa Cordeiro Meneleu, permaneça na equipe multiprofissional do Centro Psicopedagógico até que seja possível habilitar outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



5
8
150
2

psicólogo, capacitando o mesmo através de curso e orientações práticas visando dar continuidade em um trabalho de qualidade e confiabilidade garantindo a excelência na aplicação dos instrumentos de avaliação.

Através experiência técnica e prática da Vanessa será possível o treinamento e capacitação do novo profissional da Psicologia. Possibilitando assegurar vários aspectos:

504
y

Garantia da Qualidade: A formação especializada do psicólogo iniciante adquire um alto padrão de prática, quando ele é orientado pelo especialista pois terá conhecimento aprofundado e experiência prática, assegurando que os métodos e técnicas ensinados serão os mais eficazes.

Segurança e Ética: A avaliação psicológica envolve a interpretação de testes e medidas que podem ter um impacto significativo na vida dos indivíduos. Um profissional especialista é mais capaz de identificar e evitar possíveis erros ou interpretações equivocadas, auxiliando o profissional em supervisão.

Desenvolvimento de Competências Específicas: A avaliação psicológica requer habilidades específicas, incluindo o entendimento profundo de instrumentos de medição, análise de dados, e a capacidade de fazer interpretações precisas. O treinamento com um especialista permite que o iniciante desenvolva essas competências de maneira estruturada.

Experiência Prática Supervisionada: Ter a orientação de um especialista permite ao psicólogo iniciante praticar em um ambiente controlado e supervisionado, onde pode receber feedback imediato e correções conforme necessário. Isso ajuda a construir confiança e proficiência na realização de avaliações psicológicas.

Adaptação a Situações Complexas: Os especialistas têm experiência em lidar com casos complexos e podem transmitir esse conhecimento aos iniciantes. Eles podem ensinar como adaptar abordagens padrão a situações que não são facilmente categorizadas, algo que um psicólogo sem experiência pode não estar preparado para fazer sozinho.

Formação Contínua e Atualização: A psicologia é uma área em constante evolução, com novos estudos, técnicas e ferramentas sendo desenvolvidos regularmente. Um especialista em avaliação psicológica está mais provável de estar atualizado com essas mudanças e pode transmitir esse conhecimento atualizado para o iniciante.

Credibilidade Profissional: O treinamento com um especialista acrescenta credibilidade ao trabalho do psicólogo iniciante. Ter um mentor reconhecido na área pode melhorar a reputação profissional e a confiança nos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

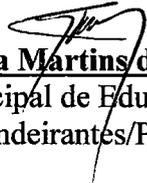


Esses pontos mostram que a supervisão e o treinamento por um especialista não são apenas benéficos, mas muitas vezes essenciais para garantir a qualidade, segurança e eficácia na prática da avaliação psicológica.

Pelo exposto, é importante a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos das crianças que vem sendo atendidas atendimento no setor do Centro Psicopedagógico, assim estaremos dando continuidade aos serviços prestados.

É nossa justificativa.

Bandeirantes, 02 de agosto de 2024.


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Bandeirantes/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 06 de Junho de 2024.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração. Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE 04 (QUARTO) MESES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022 - CONFORME OF.161/2024.**

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 06 de Agosto de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

ADITIVO DE PRAZO DE 04 (QUARTO) MESES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022 - CONFORME OF.161/2024.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>

9
154**Solicitação de aditivo de credenciamento**

2 mensagens

Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>
Para: dyeskha@hotmail.com

1 de agosto de 2024 às 09:33

Bom dia,

gostaria de confirmar se tem interesse em realizar aditivo do contrato nº 310/2022, pertencente a Vanessa Cordeiro Meneleu, do Chamamento Público 04/2022 PMB - Inexigibilidade de Licitação nº 40/2022, referente ao credenciamento de psicologia, para isso pedimos que manifeste o interesse em continuar a prestação dos serviços.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

508

At.te.

Licitação e Reparos**Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR**

Rua Dino Veiga, 298 - Centro

(43) 3542-2262

(43) 3542-2967 (whatsapp)

(43) 3542-7617

Vanessa c <dyeskha@hotmail.com>

1 de agosto de 2024 às 09:36

Para: Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>

Bom dia!!

Sim, tenho interesse.

Quais os procedimentos que preciso estar fazendo para a renovação do contrato?

Att.

Vanessa Cordeiro Meneleu

Obter o Outlook para Android

From: Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>**Sent:** Thursday, August 1, 2024 9:33:52 AM**To:** dyeskha@hotmail.com <dyeskha@hotmail.com>**Subject:** Solicitação de aditivo de credenciamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 90/2024

Bandeirantes, 06 de agosto de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 310/2023 DA FORNECEDORA: VANESSA CORDEIRO MENELÉU, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, O QUAL TEVE COMO OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034189624-14

Certidão fornecida para o CPF/MF: **051.251.619-77**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

11
8

156
~

510g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA CORDEIRO MENELEU

CPF: 051.251.619-77

Certidão nº: 52877257/2024

Expedição: 01/08/2024, às 15:53:31

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA CORDEIRO MENELEU**, inscrito(a) no CPF sob o nº **051.251.619-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

12
J157
~

31/8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

13
Ø
158
512

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VANESSA CORDEIRO MENELEU**

CPF/CNPJ: **051.251.619-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:56:38 do dia 01/08/2024 , com validade até o dia 31/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PCgRtiaB2qylurZtJLIT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



H
J

159

513

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: _____/_____.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	() Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



15
160
514 g

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 02 de agosto de 2024.



Nelci Maria Martins de Queiróz

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VANESSA CORDEIRO MENELEU, residente e domiciliada na Rua Idalino Cipriano Carneiro, n.º 54, na cidade de Bandeirantes/PR, devidamente inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 051.251.619-77, neste ato representado por sua Representante a Sr^a Vanessa Cordeiro Meneleu, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.844.491-4.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 161/2024 anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 21/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

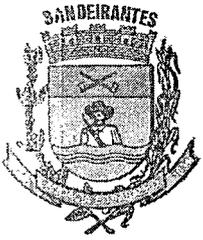
O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$ 58.828,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Agosto de 2024.

16
161
515



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

17
J

162
-

516g

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
CONTRATANTE

VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-50

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 310/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e VANESSA CORDEIRO MENELEU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 161/2024 anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **04 (quatro) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **21/12/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 58.828,00** (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo - 248-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de Agosto de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 40-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 310/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e o **VANESSA CORDEIRO MENELEU**, firmado através do processo de **Inexigibilidade de Licitação – 40-2022**, acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

19
J

164
~
618
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

20
J

165

619
g

PARECER JURÍDICO Nº. 74/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 248/2022. Inexigibilidade nº. 40/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato 310/2022, proveniente de credenciamento, para prestação do serviço de psicóloga, registrada na Inexigibilidade nº. 40/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de execução do referido contrato em 4 meses.

Os documentos apresentados foram: solicitação da Secretaria de Educação; autorização do pleito pelo Prefeito Municipal; aceite da contratada; certidões negativas; cópia da minuta de aditamento de prazo.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, cível e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

22
g

167
62/9

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23
J
168
502g

No presente caso foi estabelecido por meio do contrato administrativo nº. 310/2022 a possibilidade de prorrogação do pacto, na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que, haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

Além disso a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A justificativa da Administração não apresentou a vantajosidade da renovação do contrato, nem tão pouco a razão que prorrogação pelo prazo de 4 meses.

Inobstante a isso, conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Cláusula Quinta do contrato administrativo.

Cumprе informar, nos moldes do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, que a minuta apresentada encontra-se em consonância com a legislação aplicável, devendo, no entanto, ser nominada como: "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022". Uma vez que já houve um aditamento de prazo no contrato, vide página 165/166, do processo administrativo 248/2022.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, em resposta à demanda retro, informa pela possibilidade de prorrogação, desde que, apresente a vantajosidade da contratação, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, assim como informe a razão da prorrogação em 4 meses.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 14 de agosto de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR n.º. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Centro Psicopedagógico é um setor dedicado à avaliação, diagnóstico, intervenção e prevenção de dificuldades de aprendizagem e problemas comportamentais em crianças da Rede Municipal de Ensino. O Centro hoje conta com uma equipe formada por psicólogos, psicopedagogos e fonoaudiólogo, e prestamos assistência à 466 alunos visando ofertar atendimento especializado para crianças principalmente as que apresentam dificuldade de aprendizagem. Atualmente diversas crianças estão em terapia com Psicóloga Vanessa, e nos demais horários de atendimento são realizadas as avaliações psicológicas, totalizando 100 atendimentos mensais. No que refere aos atendimentos terapêuticos, substituir um psicólogo por outro não é processo simples, especialmente no caso de crianças, devido à natureza do vínculo terapêutico que se forma durante o processo de terapia. As crianças geralmente levam tempo para confiar em alguém. Uma vez estabelecida essa confiança com um psicólogo, a criança pode se sentir segura e confortável ao compartilhar pensamentos e sentimentos. A substituição pode romper essa sensação de segurança. O vínculo emocional entre uma criança e seu psicólogo é fundamental para o progresso terapêutico. Esse vínculo é construído ao longo do tempo através de interações consistentes e de uma compreensão mútua. Um psicólogo que trabalha com uma criança ao longo do tempo desenvolve uma compreensão profunda das necessidades, medos e desafios da criança. Essa compreensão é essencial para a eficácia da terapia e pode ser difícil de replicar rapidamente com um novo terapeuta. Crianças podem ser mais resistentes a mudanças, especialmente quando se trata de uma figura de apoio importante como um psicólogo. A mudança pode causar ansiedade, regressão ou outros efeitos negativos na terapia. O tempo e o esforço investidos anteriormente podem parecer perdidos. Esses fatores combinam-se para tornar a substituição de um psicólogo por outro um desafio significativo, especialmente no contexto da terapia infantil. Fazer a transição de um psicólogo infantil para outro de forma gradual é um processo delicado, especialmente considerando a importância do

25
8

170

624 ✓

vínculo entre a criança e o profissional. Deve-se realizar um processo gradativo de maneira adequada à idade da criança. O psicólogo atual e o novo profissional estando presente isso ajuda a criança a começar a se familiarizar com o novo terapeuta em um ambiente seguro e conhecido. É viável realizar algumas sessões com ambos os psicólogos presentes. Nessas sessões, o novo psicólogo pode observar, interagir e começar a estabelecer um relacionamento com a criança. Com o tempo, o novo psicólogo pode começar a liderar partes das sessões, enquanto o psicólogo atual assume um papel mais observador. É importante garantir que a transição seja feita de maneira suave e que o bem-estar emocional da criança seja priorizado durante todo o processo. Sendo possível a prorrogação do contrato da Psicóloga Vanessa a transição dos atendimentos irá garantir a possibilidade de realizar a mudança sem impactos negativos na vida da criança, sem que a mesma possa sentir-se abandonada. As novas psicólogas estão disponíveis para suprir a demanda com os novos atendimentos, mas também dar sequência ao trabalho já iniciado referentes aos alunos que estão em processo terapêutico, mas ainda não é possível dar alta, sendo essencial prorrogar o contrato da Psicóloga Vanessa para possibilitar esse processo de transição valorizando a saúde emocional das crianças em atendimento e para que não seja negligenciada a importância desse processo de substituição.

Referente ao processo de Avaliação Psicológica, é indiscutível a importância da capacitação de um novo profissional para substituir Vanessa, porém isso não é um processo simplificado. Pois depende da capacitação de novo psicólogo, sendo este habilitado a aplicar o teste WISC-IV, e isso não se resume na participação de um curso de capacitação, a experiência prática e um psicólogo mentor torna-se esse processo qualificado. A presença de um psicólogo habilitado na aplicação do teste WISC-IV (*Escala Wechsler de Inteligência para Crianças*) que é um teste complexo que avalia múltiplas áreas cognitivas, como compreensão verbal, raciocínio perceptual, memória de trabalho e velocidade de processamento. O novo psicólogo recebendo capacitação, orientações e o treinamento necessário para administrar, pontuar e interpretar os resultados de forma precisa. A interpretação dos escores do WISC-IV requer uma compreensão profunda da psicometria e das teorias subjacentes à inteligência.

Psicólogos são treinados para contextualizar os resultados, levando em consideração fatores como histórico clínico, comportamentos observados durante a aplicação e possíveis influências culturais ou socioeconômicas. Os resultados do WISC-IV frequentemente influenciam decisões importantes, como diagnósticos de distúrbios de aprendizagem, planejamento educacional e intervenções terapêuticas. Um psicólogo qualificado pode integrar esses resultados com outras informações para oferecer recomendações adequadas e baseadas em evidências. A validade e a precisão dos resultados dependem de uma administração correta e padronizada do teste, o que só pode ser garantido por um profissional qualificado. Qualquer desvio na aplicação pode comprometer a interpretação dos escores e, conseqüentemente, a utilidade dos resultados.

Portanto, a aplicação do WISC-IV por um psicólogo habilitado é essencial para garantir a integridade do processo de avaliação e a qualidade das decisões baseadas nos resultados do teste. Com a supervisão da Psicóloga Vanessa a nova Psicóloga que passará a ser responsável pela avaliação Psicoeducacional (processo que envolve a análise do desempenho cognitivo, acadêmico, emocional e comportamental do aluno para identificar possíveis dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, ou outros fatores que possam estar interferindo no seu rendimento escolar) terá a oportunidade de treinamento com experiência prática.

Frente a isso é essencial que a Psicóloga Vanessa Cordeiro Meneleu, permaneça da equipe Multiprofissional do Centro Psicopedagógico, até que seja possível habilitar outro profissional, capacitando o mesmo através de cursos e orientações práticas visando dar continuidade com um trabalho de qualidade e confiabilidade garantindo a excelência na aplicação dos instrumentos de avaliação. A falta de um profissional habilitado para realizar avaliações psicoeducacionais terá um impacto significativo na vida do aluno com dificuldades de aprendizagem, impossibilitando o diagnóstico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Lopes, Santos Juliana - **Psicoterapia com Crianças: Uma Abordagem Humanista e Relacional** - - Editora : Appris Editora; 1ª edição, 12 abril 2022 – Português - 189 páginas.

- Lawrence G. Weiss, Donald H. Saklofske, Aurelia Prifitera, James A. Holdnack - **WISC-IV - Interpretação Clínica Avançada**. Tradução: Gisele Alves - . 1ª Edição. São Paulo: Pearson, 2016.


.....
Nelci Maria Martins de Queiroz
Secretário Educação, Cultura e Esporte


.....
Juliana Moreira Durans
Coordenadora do Centro Psicopedagógico

28
8

173

527g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Processo Administrativo – 248/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao **ADITIVO** ao contrato N° **310/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e: **VANESSA CORDEIRO MENELEU**; firmado através do pregão eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**.

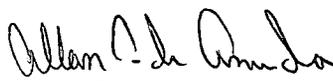
Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º74/2024**.

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 19 de agosto de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VANESSA CORDEIRO MENELEU, residente e domiciliada na Rua Idalino Cipriano Carneiro, n.º 54, na cidade de Bandeirantes/PR, devidamente inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 051.251.619-77, neste ato representado por sua Representante a Sr^a Vanessa Cordeiro Meneleu, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.844.491-4.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 161/2024 anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **04 (quatro) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **20/12/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 58.828,00** (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 21 de Agosto de 2024.

30
175
529
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

31

176

530g

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
CONTRATANTE

VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-50

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 310/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e VANESSA CORDEIRO MENELEU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 161/2024 anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **04 (quatro) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **20/12/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$8.404,00** (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$ 58.828,00** (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 21 de Agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

33
Edição nº 867
Ano 2024
Página 16 de
24

178

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

332



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 161/2024 anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 20/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$8.404,00 (oito mil quatrocentos e quatro reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$ 58.828,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 21 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

VANESSA CORDEIRO MENELEU GLEICE
CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 868
Ano 2024
Página 10 de
14

Quinta-feira, 22 de Agosto de 2024

179

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Na Publicação da EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO 310/2022 referente ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022 da edição nº 867 e, página nº 18, do dia 21 de agosto de 2024, respectivamente, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022

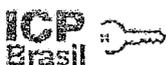
LEIA-SE:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 310/2022

Bandeirantes/PR, 22 de agosto de 2024.

Allan César de Arruda
Assistente Técnico Administrativo
Departamento de Licitação

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br -
contratos@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

533
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

534

4º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR

CONTRATO Nº 102/2023

INEX. 18/2023

CHAMAMENTO 04/2022

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 510/2024/GS

Bandeirantes, 13 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **4º TERMO ADITIVO** de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 04/2022**, tendo como objeto a "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES	QUANTITATIVOS	DATA DE
			A SEREM ADITADOS	CORRESPONDENTES DE ATENDIMENTOS	ENCERRAMENTO DO ADITIVO
102/2023	18/2023	ALESSANDRA LEMES DA LEME	6 MESES	720	29 DE JUNHO DE 2025

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA



6369

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº102/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Os atendimentos realizados pela profissional são essenciais para a população que necessita de cuidados fonoaudiológicos. A profissional vem realizando, em média, 120 atendimentos mensais, abrangendo pacientes de todas as faixas etárias. A continuidade desses serviços é fundamental para o bem-estar da comunidade atendida;
2. A prorrogação do contrato se faz imprescindível, pois permitirá a continuidade dos atendimentos sem interrupção, evitando prejuízos no tratamento dos pacientes e comprometendo o progresso das terapias em andamento;
3. Conforme estabelecido na cláusula quinta do contrato, que prevê a possibilidade de prorrogação mediante concordância das partes e observância da legislação vigente no momento da elaboração do processo, entendemos ser pertinente e justificável a renovação do contrato para garantir a continuidade dos serviços;
4. O artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos, desde que atendidas as condições legais. Neste caso, a prorrogação do contrato é vantajosa para o município, pois a profissional vem atendendo adequadamente às necessidades do serviço, mantendo os valores praticados atualmente;
5. É imprescindível a manutenção dos atendimentos prestados pela profissional até a contratação de novos profissionais, uma vez que, atualmente, está Secretaria conta exclusivamente com a profissional credenciada para tal serviço;
6. Ressalta-se que não haverá alteração no valor da consulta, mantendo-se o estipulado conforme o Decreto nº 3430/2022, o que assegura a estabilidade financeira do contrato e a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros acordados;

Diante do exposto, é de suma importância a formalização do aditivo mencionado, a fim de evitar prejuízos aos pacientes que já estão sendo atendidos pela profissional, bem como garantir o atendimento dos pacientes que aguardam por consultas. A prorrogação do contrato é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados, com a qualidade necessária para os usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 13 de novembro de 2024

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

ADITIVO POR IGUAL PERÍODO

2 mensagens

537 of

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

7 de novembro de 2024 às 08:38

Para: alessandralemes1@hotmail.com

Bom dia, tudo bem? Gostaria de saber se a pessoa física de **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME** terá interesse em realizar prorrogação contratual com o município de Bandeirantes por igual período? Fico no aguardo de um breve retorno.

att
Fernanda

Alessandra Lemes da Silva Leme <alessandralemes1@hotmail.com>

7 de novembro de 2024 às 08:54

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Bom dia , tenho interesse sim !!



Enviado do meu iPhone

Em 7 de nov. de 2024, à(s) 08:38, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

530

DECRETO nº 3.430/2.022

JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estipulados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, com profissionais especializados, abaixo discriminados, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assumirão a responsabilidade de pagá-las.

Psicólogo	R\$-21,01 a consulta
Fonoaudiólogo	R\$-30,90 a consulta
Assistente Social	R\$-14,46 a consulta

Parágrafo Único - Os valores mencionados no “caput” deste artigo foram apurados com base nas remunerações de servidores públicos do município de Bandeirantes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

539

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 102/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a CONTRATADA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 023.613.669-08, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMB, conforme requerimento do CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	VALOR CONSULTA	QTD CONSULTA MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO CONTRATO
01	FONOAUDIOLOGO	01	30,90	120	3.708,00	22.248,00	22.248,00
TOTAL GERAL							RS 22.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 04/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5409

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	390/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 31 de março de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
Contratada

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

54/8

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRÁ LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarda no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 29/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$78.022,50 (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

542
g

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 29/12/2024) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 184/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 29/12/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00** (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

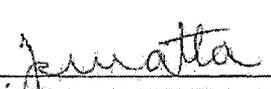
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

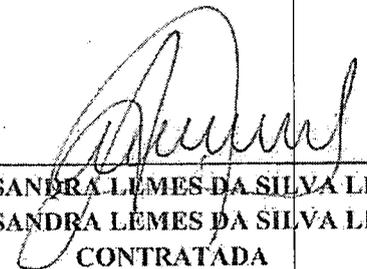
O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$78.022,50** (setenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

543

Nome / Razão Social _____

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME CPF: 02361366908

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWFI7IKDLJQV1WV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 12 de Novembro de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035250088-00

544g

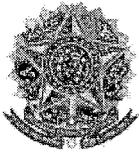
Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.613.669-08**
Nome: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

545/gj

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CPF: 023.613.669-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

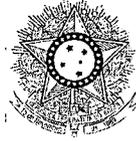
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:27:41 do dia 17/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2025.

Código de controle da certidão: **104F.5AB9.CC61.3148**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5460

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

CPF: 023.613.669-08

Certidão n°: 78388638/2024

Expedição: 12/11/2024, às 15:24:44

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**, inscrito(a) no CPF sob o n° **023.613.669-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

547g

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**

CPF/CNPJ: **023.613.669-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:32:35 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qxmiJ8V4zlAMAOMnOhBn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

548

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ~~ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME~~

CPF/CNPJ: 023.613.669-08

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:34 do dia 17/12/2024 , com validade até o dia 16/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1mFNiyMnp9Vih2n2x8et

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 147/2024

Bandeirantes, 27 de novembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) SENDO A FORNECEDORA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 102/2023 PARA A INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023 PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme documentos em anexo.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de novembro de 2024.

550/af

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

- 1.1. Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) SENDO A FORNECEDORA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO CONTRATO 102/2023 PARA A INEXIBILIDADE Nº 18/2023 PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Andreia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

556/

Bandeirantes, 27 de novembro de 2024.

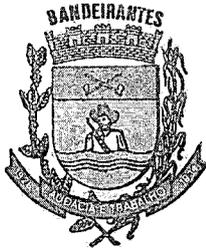
- 1.2. Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) SENDO A FORNECEDORA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, REFERENTE AO CONTRATO 102/2023 PARA A INEXIBILIDADE Nº 18/2023 PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima
consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

562

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

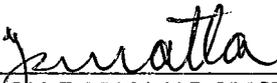
Bandeirantes, 27 de novembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

- 1.3. **OBJETO: 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JÚRIDICA) SENDO A FORNECEDORA ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDILOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, REFERENTE AO CONTRATO 102/2023 PARA A INEXIBILIDADE Nº 18/2023 PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNÍCIPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.**

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Agentes de contratações para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

553
9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: Nº 66/2023-PMB.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica <input checked="" type="checkbox"/> Aceite	
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

354g

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 28/06/2025) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 510/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 28/06/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$100.270,50 (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

555/

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 4º Termo Aditivo do Contrato n.º 102/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5562

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 28/06/2025) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 510/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **06 (seis) meses** o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **28/06/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$100.270,50 (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

337

PROTOCOLO NÚMERO 66/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2024.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº102/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME**; firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

9589

Ofício nº. 68/2024 - LLC.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2024.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de vigência, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso, conforme páginas 117/121 da Inexigibilidade nº. 18/2023.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos na Lei 8.666/93.

Além disso, deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa para a renovação do contrato.

Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Cumprindo os requisitos supracitados, cumulados com o Parecer nº 110/2023, já apresentado no processo, é possível a sua prorrogação.

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, informa que a minuta de aditivo encontra-se em conformidade com a regra legal, não havendo alterações a serem sugeridas.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrascó
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

559/

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO – 04/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao contrato Nº102/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME; (Fonoaudióloga Sec. De Saúde);** firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.**

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Ofício nº68/2024**, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa e documentos trazidos.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

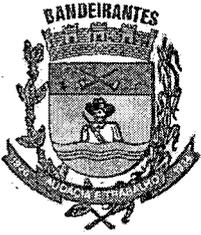
Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo e a sua justificativa
 Indefiro o pedido de aditivo e a sua justificativa

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME, residente e domiciliada na Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 651, Centro, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 33.405.891-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 023.613.669-08.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 28/06/2025) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 510/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **06 (seis) meses** o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **28/06/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

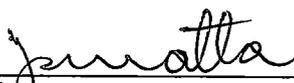
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

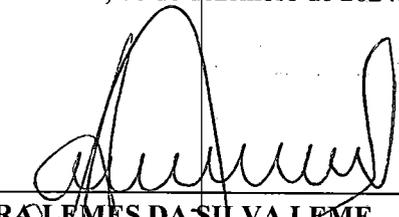
O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$100.270,50** (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

561/f

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 28/06/2025) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 510/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **06 (seis) meses** o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **28/06/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

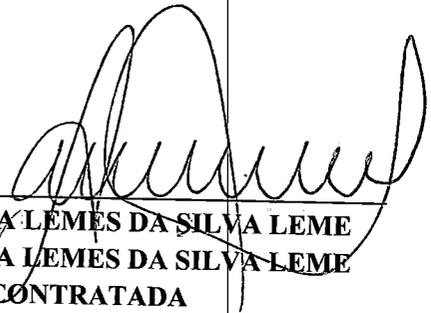
O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$100.270,50** (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA



502g

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOaudiologia, Psicologia e Assistência Social, para diversas secretarias do Município de Bandeirantes-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06 (seis) meses, (até 28/06/2025) o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento no Ofício n.º 510/2024, anexo, da Secretaria Municipal de Saúde é a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses o respectivo prazo, a contar do termo final desta data. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 28/06/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$22.248,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$100.270,50 (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME
CONTRATADA